



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À LUIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA 35694033604, LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG autorizado a doar à empresa individual Luis Antônio de Oliveira 35694033604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.954.904/0001-35, e no Estado de Minas Gerais sob o nº 001705101.00-34, estabelecida na rua Alcino Ribeiro de Moraes, nº 149, centro, São José da Barra-MG, os lotes nº 16 e 17, da Quadra “D”, localizados no Distrito Industrial da sede do Município.

Art. 2º. A presente doação destina-se para fins de instalação de indústria, comércio, bem como de empresa prestadora de serviço, desde que suas atividades sejam afins, e dá cumprimento ao disposto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º, da Lei 118/2001.

Art. 3º. A doação será feita por escritura pública, em que deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer título, bem como os encargos do donatário e a cláusula de retrocessão no caso de descumprimento das normas de utilização do terreno.

Art. 4º. A empresa donatária fica obrigada a registrar a escritura pública de doação e a iniciar as suas instalações no prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, sob pena de tornar sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Art. 5º. O donatário fica obrigado a cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, em especial as leis ambientais, sob pena de, constatada irregularidade, ser tornada sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Art. 6º. Correm por conta do donatário as despesas referentes à transferência e ao registro do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. Descumprida qualquer das estipulações da presente Lei, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito de retenção ou indenização ao donatário pelas benfeitorias acessadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2013


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

